



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº. 843/2009 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.**

*Estabelece normas para as sociedades civis, as associações e as fundações serem declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Poderão ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, as associações e as fundações que atuem em colaboração com o Poder Público Municipal em serviços de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, defesa do meio ambiente, pesquisa científica ou quaisquer outros de relevante interesse público, desde que atendam aos requisitos exigidos por esta Lei.

**Art. 2º.** A declaração de utilidade pública será precedida através de autorização legislativa e concedida à entidade que comprove os seguintes requisitos:

I – possuir personalidade jurídica;

II - ser constituída no País e possuir sede ou representação no Município de Atílio Vivacqua neste Estado do Espírito Santo;

III - ter como finalidade estatutária a prestação, à comunidade, dos serviços referidos no artigo 1º, vedada a defesa de interesses privados;

IV - não possuir fins lucrativos;

V - constar de seus estatutos que em caso de extinção seu patrimônio reverterá em favor de outra entidade similar ou de caráter assistencial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - estar em efetivo funcionamento há mais de um ano;

VII - comprovar, mediante apresentação das atas de eleição e posse devidamente formalizada, regularidade do mandato de seus atuais dirigentes; e

VIII - apresentar relatório documentado sobre as atividades realizadas como comprovação dos relevantes serviços prestados ao Município de Atílio Vivacqua.

§ 1º Considera-se sem fins lucrativos, para o efeito do inciso IV, a entidade que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

§ 2º A exigência do inciso IV não exclui a possibilidade de a entidade, mediante disposição estatutária, remunerar dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que para ela prestam serviços específicos, respeitado, em ambos os casos, o princípio da razoabilidade, no que diz respeito aos valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 3º O requisito a que se refere o inciso VI não se aplica às associações de pais e mestres da rede pública de ensino e aos centros de educação infantil, e, quanto às demais entidades, deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

I - registro do respectivo estatuto;

II - declaração firmada por órgão municipal de atividade afeta à área de atuação da entidade;

Art. 3º. O Poder Legislativo municipal somente poderá declarar, as entidades discriminadas no artigo 1º., como sendo de utilidade pública, se devidamente comprovada nos autos do projeto de lei que a referida entidade se amolda a todos requisitos exigidos por esta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá expedir diploma alusivo à declaração de utilidade pública, devendo observar a existência da lei que declarou a entidade como sendo de utilidade pública.

**Art. 5º.** A entidade declarada como sendo de utilidade pública ficará obrigada a apresentar até o dia 30 de dezembro de cada ano relatório dos serviços que houver prestado à coletividade.

**Parágrafo único.** Será cassada a declaração de utilidade pública no caso da não apresentação do relatório referido no caput deste artigo ou se a entidade deixar de preencher quaisquer dos requisitos previstos no artigo 2º. ou ainda, sofrer alteração na finalidade da entidade.

**Art. 6º.** Salvo lei especial em cada caso, a declaração de utilidade pública não importa no recebimento de subvenções por parte do Município.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas com subvenções municipais terão suas contas e respectivos documentos fiscalizados pelo órgão competente do Município.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a primeiro de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.”

Atílio Vivacqua – ES, 07 de outubro de 2009.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL**